

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 03-09-73
Hora 13:45 hs

PROC. N° 320/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por IDALINO DANTES DA FONSECA contra JOÃO ERNESTO MEUHAUS.

2 ✓
Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Sal. atras., Horas ex., Rep. remunerado., Domingos e feriados., CP. Sub-Total: CR\$ 288,00

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 3201/73

Em 24/08/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RS.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto de 1973,

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, IDALINO DANTES DA FONSECA.

(Reclamante)

garção

casado

brasileiro

(Profissão)

Rua Independência, 154

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Montenegro - RS.

portado da C. P. —

N.º 24.605, Série 71^a, e apresentou a seguinte reclamação contra JOÃO ERNESTO NEUHAUS

(Atividade)

(Reclamado)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 2.052

Montenegro - RS.

(Rua e número)

DECLAROU:

Que seu CPF é 135742050; Que foi admitido na reclamada em 02.03.1973, tendo sido despedido em 04.08.73, sem justa causa; Que percebia o salário de Cr\$ 1,20, porém, durante o tempo trabalhado, jamais recebeu pagamento de salários; Que trabalhava, em média, 16 a 18 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados; Que não teve seu contrato de trabalho registrado na CP; Que tem dois filhos menores.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (30 dias) Cr\$ 288,00

SALÁRIOS ATRASADOS A CALCULAR

HORAS EXTRAS A CALCULAR

REPOUSO REMUNERADO A CALCULAR

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS A CALCULAR

Registro e saída na Cart. Profissional

SUB - TOTAL Cr\$ 288,00

O reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia (03) três de setembro/73, às (13,45) treze e quarenta e cinco horas, podendo, nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

o reclamante:

Idalio Dantes da Fonseca

do Largo 120, 20

25

A

outubro de 1900

o mês

que o reclamante — a Fazenda São José

do Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

que é proprietária de uma fazenda no Largo 120,

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 03 de setembro de 1973 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, tendo sido exp. notificação, através do Sr. Oficial de Justiça.

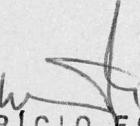
para ciencia da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de agosto do 10 73

RECEBI:

José Alves Gauvin da Fonseca


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo JCJ nº320/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO ERNESTO NEUHAUS**
Rua: Osvaldo Aranha , n2.052 - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **IDALINO DANTES DA FONSECA**

Reclamado : **JOÃO ERNESTO NEUHAUS**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º _____, no dia **três** (**03**) do mês de **Setembro/73**, às **treze e quarenta e cinco** (**13,45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 24 de agosto de 1973

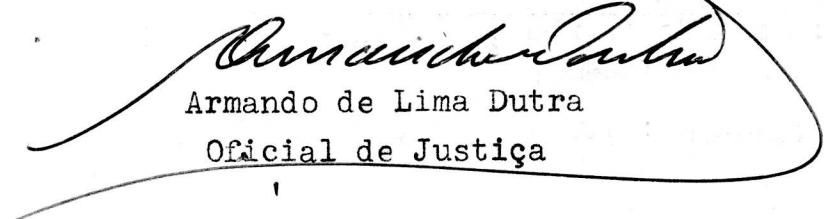
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

João Ernesto Neuhaus

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Santos Dumont nº 2052, - sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO ERNESTO NEUHAUS, - tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
NET

PROCESSO Nº....320/73....

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três , às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IDALINO DANTES DA FONSECA, reclamante, e JOÃO ERNESTO NEUHAUS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários atrasados, horas extras, repouso remunerado, domingos e feriados trabalhados, registro e saída na Carteira Profissional. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Amaury Lampert, constituído através de instrumento "apud-acta". Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fosse juntada, o que foi feito. Juntou documento. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Com a palavra o reclamante, pelo mesmo foi dito que realmente as partes mantinham uma sociedade de fato, sem qualquer vínculo empregatício, pelo que pedia a desistência da reclamatória e a dispensa das custas, uma vez que ingressou nesta Justiça por desconhecimento de causa. Com a concordância da parte contrária, foi homologada a desistência, ficando o reclamante dispensado das custas processuais de R\$ 29,80, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 300,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Idalino Dantes da Paixão
Reclamante

João Ernesto Neuhaus
Reclamado

Procurador do Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
NFT

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos Três dias do mês SETEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MTG, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JOÃO ERNESTO NEUHAUS, BRASILEIRO, CASADO, (Estado civil) OSVALDO ARANHA, 2052, (Profissão) maior, residente na AMAURO DAVID LAMBERT, BRAS, (Nacionalidade) OAB, (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 355, sob nº Mauricio Fortes, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Mauro Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 3 de Setembro de 1973

João Ernesto Neuhaus

Visto:

Juiz do Trabalho
Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho - Presidente

4
NET

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Egrégia J.C.J.
Montenegro.

João Ernesto Neuhaus, por seu procurador inscrito, nos autos da reclamatória trabalhista nº. 390/73, que lhe move IDALINO DANTES DA FONSECA, em sua DEFESA, diz:

E S. N. P.

1º - Opõe exceção de incompetência "ratione materiae", uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado, portanto nunca houve relação trabalhista entre ambos, pois eram sócios no Bar situado à rua Osvaldo Aranha, nº. 2.052, nesta cidade, em partes iguais.

2º. - O Bar em apreço era de propriedade de Lauri Waslawick, tendo sido por este vendido a Fuad Anado Elias que por sua vez o vendeu ao reclamado, continuando sempre lançado em nome do primeiro citado.

3º. - Nos primeiros dias do mês de março do corrente ano, o reclamante entrou de sócio do reclamado, tendo sido feito balanço da existência e passado a dirigir, como sócio, o pequeno estabelecimento, o qual, aos sábados ao meio dia e à noite também servia mocotó.

-4º. - Jamais prestou o reclamante contas ao reclamado dos resultados da exploração do Bar, vivendo o reclamante e seus familiares exclusivamente desses resultados, e, num sábado, dia 4 de agosto último, pelas 14 horas, abandonou o BAR e sómente retornou no dia 6, pegou o que era seu e foi embora, não mais aparecendo.

5º. - O reclamante nunca chegou a integralizar o seu capital, mediante alegações protelatórias, razão pela qual não foi feita a transferência para os nomes do reclamante e reclamado.

6º. - O reclamado, pela exceção de incompetência, declina para a Justiça comum.

Pelo exposto, espera a improcedência da reclamatória.

Montenegro, 3 de setembro de 1.973.

Pp. (OABPS:355 e CPF: 005634400). Virar

Em tempo: Arrola como testemunhas:

- 1) Auri Pedro Lunkes, brasileiro, casado, contabilista, com escritórios nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, no prédio do Hotel Montenegro;
- 2) Oneron Billo da Silveira, brasileiro, casado, empregado da Cooperativa da Viação Férrea nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, residente à rua Assis Brasil, nº. 1537.

Por serem testemunhas indispensáveis, requer sejam notificadas judicialmente, caso não compareçam à audiência.

Montenegro, 3 setembro 1973.

(Dr. Amaury D. Lampert)

8
F

CONCLUSÃO

Iata, faço estes autos concluídos, pelo Juiz do Trabalho

Porto Alegre, 03/09/73

[Signature]

MAURÍCIO FORTES

CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHIEF DA SECRETARIA